

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

O Município de Cipó – BA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos, que realizará licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2022. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Valor Global. Objeto: Contratação de empresa para construção de escola de um pavimento com 12 salas, espaço educativo urbano de 12 salas de aula, a ser implantada no município de Cipó-BA, conforme termo de compromisso de emendas nº 202104121-1 – firmado entre o município de Cipó e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Ministério da Educação. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 14/02/2022. Local: Setor de licitação, localizado na Praça Juracy Magalhães, s/n, Centro, Cipó/BA. Os interessados poderão obter o Edital no endereço supramencionado ou através do endereço eletrônico: <https://doem.org.br/ba/cipo>. informações por meio do tel. (75) 3435-1023 das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Cipó/BA, 13 de janeiro de 2022. Everson Costa Souza - Presidente da CPL.



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022-SRP

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de fardamentos operacionais e acessórios, para atender as demandas operacionais das diversas secretarias do município de Cipó/Ba. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço, menor valor global por lote. O início do acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 24/01/2022, e o limite às 08h00min do dia 25/01/2022 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 08h00min do dia 25/01/2022 (Horário de Brasília). O Início da sessão pública será às 09h00min do dia 25/01/2022 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 12 de janeiro de 2022 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 008 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

*"Estabelece normas, uso e controle da
frota de veículos oficiais, e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos locados e de propriedade da Prefeitura do Município de Cipó e, utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do cargo de Motorista, designado a partir de instruções da Diretoria de Transportes.

Art. 3º. A Diretoria de Transportes é a responsável pelo gerenciamento da frota de veículos, cabendo à mesma:

- I- receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II- expedir autorização, por meio do Secretário titular da Pasta, para utilização dos veículos;
- III- promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV- manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V- organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI- tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos secretários e servidores do município de Cipó, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo Secretário, protocolada junto à Diretoria de Transportes, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de agendamento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Secretário Municipal da Casa Civil, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante nos ANEXOS deste Decreto.

§3º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Secretário Municipal da Casa Civil, as seguintes informações.

- I- dia, horário e local da saída;
- II- destino;
- III- finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- IV- menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§4º. Não sendo caso de indeferimento imediato, o Secretário Municipal da Casa Civil retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação para a Secretaria onde se encontra lotado o servidor solicitante, para manifestação do titular da Pasta.

§5º. Retornando o expediente, o Secretário Municipal da Casa Civil deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§6º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal da Casa Civil, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art.5º. Eventual ausência do Diretor de Transportes não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida à Secretaria da Casa Civil e Gestão Pública.

Art. 6º. As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria da Saúde, para as quais deverão ser solicitados os veículos diretamente à Diretoria de Transportes, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal da Casa Civil, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art.8º. Compete ao condutor do veículo oficial:

- I- atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II- dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- III- utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV- não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- V- o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário e saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

Art.9º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinentem, à Diretoria de Transportes qualquer irregularidade.

Art.10. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas e despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art.11. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos na Garagem Municipal, de onde sairão somente com a autorização da Diretoria de Transportes.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizado nas dependências da Diretoria de Transportes.

Art.12. A manutenção dos veículos será realizada na Garagem Municipal, sob a coordenação da Diretoria de Transportes.

Art.13. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

- I- usar o veículo oficial sem a devida autorização da Diretoria de Transportes;
- II- guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III- usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V- usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 14. O condutor de veículo da frota Municipal será o responsável pelas infrações previstas no Código De Trânsito Brasileiro-CTB e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível, observadas as seguintes diretrizes:

I- Após o recebimento da notificação a mesma deverá ser enviada imediatamente ao setor de controle da frota que promoverá os procedimentos de:

- a. identificação do condutor responsável pela infração;
- b. notificação pessoal ao condutor infrator, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão competente;
- c. comunicação ao órgão de trânsito, informando os dados do condutor, visando a identificação do responsável pela infração;

II- Caso as autuações sejam julgadas como procedentes, não cabendo mais recurso, o servidor/condutor deverá efetivar o pagamento, apresentando o comprovante ao setor de controle de frotas.

III- Caso o servidor /condutor não efetive o pagamento da autuação, o Município deverá fazê-lo procedendo o desconto do valor do salário do servidor/condutor.

V- O valor da autuação paga pelo Município poderá ser parcelado, no número de parcelas compatíveis com o desconto na margem consignável.

VI- Deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento da autuação e do desconto da folha, para o setor de controle de frota.

Art. 15. Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos carros, caminhões e maquinários da frota, será obrigatoriamente instaurada sindicância para apuração dos fatos.

Art. 16. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículos pertencente à frota, mediante reclamação junto ao Chefe do Executivo.

Art.17. A Diretoria de Transportes deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria da Casa Civil, relatório das viagens realizadas.

Art.18. A Secretaria Municipal da Casa Civil expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

Art.19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Prefeitura Municipal para o dia ____ / de ____ de 20__, a partir das ____ horas, com saída do (a) _____, cujo destino é _____, para tratar de _____ assuntos referentes à _____.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem, a critério da Secretaria Municipal da Casa Civil e/ou do Chefe do Poder Executivo.

Cipó, em ____ de ____ de 20 ____.

Horário da solicitação: _____.

Nome e assinatura do servidor solicitante

Assinatura do superior hierárquico ou do Secretário Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ANEXO II

Relação de veículos pertencentes a esta instituição:

PLACA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTIVEL	LOCADO	PROPRIO	ORIGEM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ANEXO III

RELATÓRIO SEMANAL DE VIAGEM

DATA	VEÍCULO	PLACA	KM FINAL	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA	COND.	SERV. SOLICIT.	SECRETARIA

ANEXO IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DIÁRIO DE BORDO

VEÍCULO:	PLACA:	ANO:	COMBUSTIVEL:	
DIA	MOTORISTA	DESTINO	HORA CHEGADA	KM INICIAL E FINAL

ANEXO V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

CONTROLE DA FROTA DATA ____/____/____

VEÍCULO	PLACA	ORIGEM	LOTAÇÃO	ÚLTIMA REVISÃO	PRÓXIMA REVISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 009/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **ROMULO ANDRADE CARDOSO** no cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 010/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **MARIA ALINE BARBOSA DE SANTANA SOUZA** no cargo de Chefe de Gabinete deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 011/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **TARCÍSIO SANTOS SOUZA** no cargo de Chefe de Transportes Municipais da Secretaria Municipal da Casa Civil deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 012/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EVERSON UESLEI RIBEIRO DOS SANTOS** no cargo de Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal da Casa Civil deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 013/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EMMANOEL MISSIAS MATOS REIS** no cargo de Diretor da Divisão do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 014/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **BENIGNO SANTOS DE ALMEIDA** no cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 015/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **SANDRO ROBERTO LAURENCIO DOS SANTOS SILVA** no cargo de Chefe da Divisão de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 016/2022

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VANIEL BENTO DA GAMA** no cargo de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO